



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Terça-feira • 27 de setembro de 2022 • Ano VI • Edição N° 1222

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 439/2022)	2
DECRETO (Nº 440/2022)	6
DECRETO (Nº 445/2022)	10
DECRETO (Nº 446/2022)	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2022)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 439/2022)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 439, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à empresa **ITAPOROCA BRITAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.266.993/0001-12, sediada no Núcleo Colonial São Jose das Itaporocas, Lote 24-C, Rodovia BR 116, Km 07, Distrito de Maria Quitéria, CEP 41110-000, Feira de Santana/BA, autorizando a **extração mineral de quartzo industrial e calcário (brita)** à altura da Fazenda Quixabeira, s/n, Km 05, Estrada Xique Xique/Nova Iguira, canal da Iguira, zona rural, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado Da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SAMAP**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **047/2022/SAMAP/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a Licença Simplificada é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento e operação do empreendimento, a título de desenvolvimento de pesquisas ou atividade econômica, e que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de sedimentos, dependem da autorização pública, que é concedida pela União, através do ANM – Agência Nacional de Mineração;

CONSIDERANDO que a exploração de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente, conforme o Código de Mineração Brasileiro, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que o Município necessita de produtos minerais licenciados para o uso na construção civil, e ao mesmo tempo o aumento da oferta de areia apresenta repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante o seu uso para fins diversos;

CONSIDERANDO que o processo de dragagem dos sedimentos para a obtenção de areia possibilita diminuição do assoreamento do curso d'água, facilitando a navegabilidade;

CONSIDERANDO que o direito à prioridade de obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, data da protocolização do pedido no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código (Decreto Lei nº 227/67);

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, à empresa **ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.266.993/0001-12, sediada no Núcleo Colonial São Jose das Itapororocas, Lote 24-C, Rodovia BR 116, Km 07, Distrito de Maria Quitéria, CEP 41110-000, Feira de Santana/BA, autorizando a **extração mineral de quartzo industrial, com produção estimada em 4.000(quatro mil) toneladas/ano, e calcário(britas), com produção estimada em 30.000(trinta mil) toneladas/ano**, à altura da Fazenda Quixabeira, s/n, Km 05, Estrada Xique Xique/Nova Iguira, zona rural, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, numa área correspondente a 1.944,95(mil novecentos e quarenta e quatro hectares e noventa e cinco ares), na calha do canal da Iguira, no Município de Xique-Xique, para fins de construção civil e correção de solo aplicado à agricultura, conforme requerimento formulado à Agência Nacional de Mineração – ANM (Processo nº 871.343/2019), sendo que a lavra está localizada sob as coordenadas geográficas: LAT= -10º49'11"590 S e LON= -42º41'20"321 O, Sistema SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais a seguir relacionadas:

- I. Manter atualizado o cadastro de usuários de produtos florestais junto ao IBAMA;
- II. Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;
- III. Utilizar como combustível nos fornos apenas produtos florestais provenientes de áreas e produtores legalizados, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, vedada a queima de resíduos e outros materiais não autorizados;
- IV. Implementar programas de educação Ambiental para os funcionários e prestadores de serviços, contemplando:
 - a) regras básicas de segurança do trabalho nas atividades desenvolvidas;
 - b) importância da utilização dos EPI's como medida de proteção a saúde;
 - c) uso adequado e conservação dos EPI's;
 - d) sanções legais associadas aos EPI's.
- V. Apresentar à SAMAP, periodicamente, a cada 180 (cento e oitenta) dias, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado, inclusive com registros fotográficos;
- VI. Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SAMAP;
- VII – Não dragar a menos de 15 metros da margem do rio evitando danos à mata ciliar e proteção da margem;
- VIII – Não fazer dragagem nas proximidades de ilhas, respeitando 15 metros a montante e a jusante;
- IX - Priorizar a contratação de mão de obra local, com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, tendo em vista o conhecimento das peculiaridades regionais pelos referidos trabalhadores;
- X – Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente o disposto no capítulo II, Art. 4º e seguintes da referida lei;
- XI - Não utilizar tanques com combustível fixo no local de operação e evitar derramamento de óleos lubrificantes

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

XII - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

XIII – Dispor de sinalização para orientação dos navegantes;

XIV – Não fazer dragagem próxima à captação de água próxima a comunidade, sendo distância mínima de 400 m (quatrocentos metros);

XV – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XVI – Não construir oficinas ou serviços de reparo em veículos nas proximidades do rio;

XVII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área do trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte, carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;

XVIII. Impedir a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;

XIX. Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado no campo pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, e encaminhá-lo para o depósito do Município, ficando proibida a sua queima;

XX. Informar imediatamente à Diretoria de Meio Ambiente da SAMAP quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

XXI. Fornecer aos funcionários EPI's adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXII. Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XXIII. Apresentar à Diretoria de Meio Ambiente da SAMAP a outorga de uso da água ou eventual dispensa;

XXIV. Instalar filtros nas chaminés, a fim de minimizar impactos ambientais causados pela emissão de fumaça;

XXV. Instalar placas padrão da SAMAP com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1,30m x 1,40m;

XXVI – Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida terá que ser compensada mediante o plantio de 20 (vinte) mudas de espécies do bioma caatinga, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XXVII – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, na seguinte ordem de prioridade:

1 – Eliminação da fonte de risco;

2 – Controle de risco na fonte;

3 – Controle de risco no meio ambiente e trabalho;

4 – Adoção de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

XXVIII. Umidificar as estradas de acesso à jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de partículas devido ao tráfego de veículo, a fim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;

Art. 2º - Esta licença fica automaticamente prorrogada até ulterior manifestação da Secretaria se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

Art. 3º - O empreendimento deverá conceder **100 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal, a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 4º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 5º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Diretoria de Meio Ambiente da SAMAP.

Art. 6º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 15 de setembro de 2022

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Diretor da SAMAP

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 440/2022)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 440, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à empresa **SERVIÇOS TRATOR TERRA DE XIQUE-XIQUE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.875.268/0001-28, sediada na Rodovia BA 052, nº 2.005, Alfredo Henrique Sampaio, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, autorizando a **extração mineral de areia, argila e cascalho** na Fazenda Santos e Eva, localizada às margens da Rodovia BA 160, Km 08, zona rural, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado Da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SAMAP**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **043/2022/SAMAP/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a Licença Simplificada é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento e operação do empreendimento, a título de desenvolvimento de pesquisas ou atividade econômica, e que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de sedimentos, dependem da autorização pública, que é concedida pela União, através do ANM – Agência Nacional de Mineração;

CONSIDERANDO que a exploração de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente, conforme o Código de Mineração Brasileiro, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que o Município necessita de produtos minerais licenciados para o uso na construção civil, e ao mesmo tempo o aumento da oferta de areia apresenta repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante o seu uso para fins diversos;

CONSIDERANDO que o processo de dragagem dos sedimentos para a obtenção de areia possibilita diminuição do assoreamento do curso d'água, facilitando a navegabilidade;

CONSIDERANDO que o direito à prioridade de obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, data da protocolização do pedido no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código (Decreto Lei nº 227/67);

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, à empresa **SERVIÇOS TRATOR TERRA DE XIQUE-XIQUE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.875.268/0001-28, sediada na Rodovia BA 052, nº 2.005, Alfredo Henrique Sampaio, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, autorizando a **extração mineral de areia, argila e cascalho** numa área de 49,89 ha, para fins de construção civil, na Fazenda Santos e Eva, localizada às margens da Rodovia BA 160, Km 08, zona rural, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, conforme requerimento formulado junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), Processo ANM 871.150/2022, sendo que a lavra está localizada sob as coordenadas geográficas: LAT= -11º54'48,49" S e LON= -42º44'31,83" W, SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais a seguir relacionadas:

- I. Manter atualizado o cadastro de usuários de produtos florestais junto ao IBAMA;
- II. Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;
- III. Utilizar como combustível nos fornos apenas produtos florestais provenientes de áreas e produtores legalizados, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, vedada a queima de resíduos e outros materiais não autorizados;
- IV. Implementar programas de educação Ambiental para os funcionários e prestadores de serviços, contemplando:
 - a) regras básicas de segurança do trabalho nas atividades desenvolvidas;
 - b) importância da utilização dos EPI's como medida de proteção a saúde;
 - c) uso adequado e conservação dos EPI's;
 - d) sanções legais associadas aos EPI's.
- V. Apresentar à SAMAP, periodicamente, a cada 180 (cento e oitenta) dias, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado, inclusive com registros fotográficos;
- VI. Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SAMAP;
- VII – Não dragar a menos de 15 metros da margem do rio evitando danos à mata ciliar e proteção da margem;
- VIII – Não fazer dragagem nas proximidades de ilhas, respeitando 15 metros a montante e a jusante;
- IX - Priorizar a contratação de mão de obra local, com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, tendo em vista o conhecimento das peculiaridades regionais pelos referidos trabalhadores;
- X – Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente o disposto no capítulo II, Art. 4º e seguintes da referida lei;
- XI - Não utilizar tanques com combustível fixo no local de operação e evitar derramamento de óleos lubrificantes
- XII - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;
- XIII – Dispor de sinalização para orientação dos navegantes;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

XIV – Não fazer dragagem próxima à captação de água próxima a comunidade, sendo distância mínima de 400 m (quatrocentos metros);

XV – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XVI – Não construir oficinas ou serviços de reparo em veículos nas proximidades do rio;

XVII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área do trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte, carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;

XVIII. Impedir a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;

XIX. Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado no campo pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, e encaminhá-lo para o depósito do Município, ficando proibida a sua queima;

XX. Informar imediatamente à Diretoria de Meio Ambiente da SAMAP quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

XXI. Fornecer aos funcionários EPI's adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXII. Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XXIII. Apresentar à Diretoria de Meio Ambiente da SAMAP a outorga de uso da água ou eventual dispensa;

XXIV. Instalar filtros nas chaminés, a fim de minimizar impactos ambientais causados pela emissão de fumaça;

XXV. Instalar placas padrão da SAMAP com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1,30m x 1,40m;

XXVI – Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida terá que ser compensada mediante o plantio de 20 (vinte) mudas de espécies do bioma caatinga, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XXVII – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, na seguinte ordem de prioridade:

1 – Eliminação da fonte de risco;

2 – Controle de risco na fonte;

3 – Controle de risco no meio ambiente e trabalho;

4 – Adoção de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

XXVIII. Umidificar as estradas de acesso à jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de partículas devido ao tráfego de veículo, a fim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 2º - Esta licença fica automaticamente prorrogada até ulterior manifestação da Secretaria se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

Art. 3º - O empreendimento deverá conceder 100 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal, a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 4º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

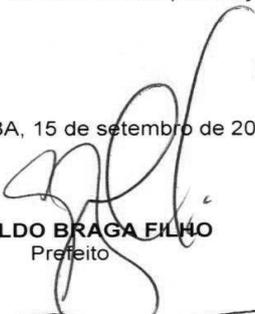
Art. 5º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Diretoria de Meio Ambiente da SAMAP.

Art. 6º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 15 de setembro de 2022


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito


ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Diretor da SAMAP

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 445/2022)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 445, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 411, de 04 de julho de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que ocorreu erro material no inciso II do Art. 1º do Decreto nº 411/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Decreto em questão,

DECRETA:

Art. 1º - No inciso II do Art. 1º do Decreto nº 411, de 04 de julho de 2022, **onde se lê:** "II - Fica contemplado no inventário florestal o volume estimado de 620,3385 m³, que corresponde a **930,5148 toneladas de lenha**, provenientes da supressão;".

Art. 2º - Fica retificado o inciso II do referido Art. 1º, que **passa a vigorar com a seguinte redação:** "II - Fica contemplado no inventário florestal o volume estimado de 620,3385 m³, que corresponde a **930,5148 estéreos (st) de lenha**, provenientes da supressão;".

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 20 de setembro de 2022


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (Nº 446/2022)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 446, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 427, de 05 de agosto de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que ocorreu erro material no inciso II do Art. 1º do Decreto nº 411/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Decreto em questão,

DECRETA:

Art. 1º - No inciso II do Art. 1º do Decreto nº 427, de 05 de agosto de 2022, **onde se lê**: "II - Fica contemplado no inventário florestal o volume estimado de 620,3385 m³, que corresponde a **930,5148 toneladas de lenha**, provenientes da supressão;"

Art. 2º - Fica retificado o inciso II do referido Art. 1º, que **passa a vigorar com a seguinte redação**: "II - Fica contemplado no inventário florestal o volume estimado de 620,3385 m³, que corresponde a **930,5148 estéreos (st) de lenha**, provenientes da supressão;"

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 20 de setembro de 2022


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA

CNPJ Nº 13.880.257/0001-27

TOMADA DE PREÇO Nº. 022/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE – BA, torna público aos interessados que se realizará licitação na Modalidade Tomada de Preço de nº 022/2022, Processo Administrativo: 301//2022, Tipo: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma, ampliação e modernização da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada no bairro da Santa Marta, na sede do município de Xique-Xique/BA. Sessão de Abertura: às 09h00min do dia 13/10/2022 e será realizada na sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - Bahia, localizada na Praça Dom Máximo nº 384, Centro, Xique-Xique - BA. Maiores informações através do Tel. (74) 3661-1298 das 08:00 horas às 12:00 horas ou no e-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com. O edital está disponível no link: <http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/>.

Xique-Xique-BA, 27 de setembro de 2022.

Cácio Oliveira Dias
Presidente da CPL